



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 157/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2011 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE CANALETAS DE CONCRETO, PARA USO NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA BENEDITO PINHEIRO DA SILVA, COM A RM 100 JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA DESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **MAURO MORINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.646.699/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 797.094.518-04, residente e domiciliado em Piraju, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 089/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de canaletas de concreto, para uso na drenagem de águas pluviais da Rua Benedito Pinheiro da Silva, com a RM 100 José Geraldo de Almeida desta cidade, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 089/2011 (PMRC)**, assim descrito.

Item	Produto	Apres.	Quant.	Vir. Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Canaleta de concreto – diâmetro de 0,40 X 1,00 m PB – PS1, incluso transporte	Uni	115	19,00	2.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pe los serviços objeto do presente Contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 089/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 2.185,00 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais)**, incluídas todas as despesas de acessórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados e entregues com fornecimento integral em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, ou seja, de 14 de Dezembro de 2011 a 12 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 089/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0701	15	451	0015	2	052	3.3.90.30.24.00	1020	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material p/ manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82,7 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 089/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Dezembro de 2011.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal Obras e Urb – Contratante


Mauro Morini
Presidente Postubos - Indústria e Comércio de Peças
e Concreto LTDA – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de canaletas de concreto, para uso na drenagem de águas pluviais da Rua Benedito Pinheiro da Silva, com a RM 100 José Geraldo de Almeida desta cidade, pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA

CNP/JM/F: 44.716.652/0001-00

Valor: R\$ 2.185,00 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 14 de Dezembro de 2011 a 12 de Abril de 2012.

Assinatura: 14 de Dezembro de 2011.

Foro: Riberao Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2011 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
JUSTIFICATIVA Nº 110/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de serviços de sondagens a percussão, com ensaio STP, na área da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município de Riberao Claro, Estado do Paraná.

Contratada: INGEO – ESTUDOS GEOLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA

CNP/JM/F: 13.044.196/0001-68

Valor: R\$ 5.303,00 (Cinco mil, trezentos e três reais)

Pagamento: 10 (dez) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 19 de Dezembro de 2011 a 17 de Fevereiro de 2012.

Assinatura: 19 de Dezembro de 2011.

Foro: Riberao Claro, Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAN. 21/2011

de 31 de dezembro de 2011.

O Vereador JOSÉ IZAÍAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Art. 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Art. 32, inciso XI, combinados com os Art. 6º e 33, incisos II e XXIX do Regimento Interno, resolve

EX-O-N-E-R-A-R

LUCAS AUGUSTO FINHEIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n. 8.055.597-0/PR., do Cargo em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, criado pela Resolução n. 3/90, de 19/5/1990, alterada pela Resolução 3/2009, de 16/12/2009.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 31 de dezembro de 2011

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”

Presidente

LUCIANE APARECIDA ALVES

Primeira Secretária



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N. 22/2011

de 31 de dezembro de 2011.

O Vereador JOSÉ IZAÍAS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Constituição Federal, Art. 37, inciso II, na Lei Orgânica do Município, Art. 32, inciso XI, combinados com os Art. 6º e 33, incisos II e XXIX do Regimento Interno, resolve

EX-O-N-E-R-A-R

MATHEUS NUNES DE MORAES, portador da Carteira de Identidade 8.233.100-0/PR, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, sob o n. 50.370, do Cargo em Comissão de CONSULTOR JURÍDICO, criado pela Resolução 4/89, de 28/6/1989, alterada pela Resolução 4/2009, de 16/12/2009.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 31 de dezembro de 2011.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”

Presidente

LUCIANE APARECIDA ALVES

Primeira Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

Nº 021/2011 - PMI

Objeto: Contratação de serviços de Compensação Previdenciária financeira entre o Município Contratante e o Instituto Nacional do Seguro Social.

O Prefeito de Itambaracá, Senhor Amarildo Tostes, em análise ao Edital do PP Nº 021/2011, DECIDE:

- Acrescentar no subitem 8.1.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL; a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIAS, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011, disponível no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Outrossim, informa os prazos para protocolo, abertura, análise e classificação das propostas de Licitação não serão alterados, permanecendo os mesmos horários estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

Nº 022/2011 - PMI

Objeto: Aquisição de Uniformes Escolares, destinados aos alunos de 0 a 10 anos matriculados na rede municipal de ensino, e para os professores da rede Municipal de Ensino, do Município de Itambaracá

O Prefeito de Itambaracá, Senhor Amarildo Tostes, em análise ao Edital do PP SRP Nº 022/2011, DECIDE:

- Acrescentar no subitem 8.1.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL; a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIAS, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011, disponível no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Outrossim, informa os prazos para protocolo, abertura, análise e classificação das propostas de Licitação não serão alterados, permanecendo os mesmos horários estabelecidos no Edital.